



## EDITAL 001/2018

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº 4.866, de 03/04/2012 e suas alterações, e Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência do Município de Volta Redonda – FINAD;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar a Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

**RESOLVE:** Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de VOLTA REDONDA, Estado do Rio de Janeiro e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, gerenciados pelo



CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

**§ 1º** Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

**§ 2º** Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até dez meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

**Art. 2º** Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, da seguinte forma:

**I** – Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

**II** – Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD;

**III** - Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD.

**§ 1º** Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 600108.243.198.2944 – APOIO AS ENTIDADES REGISTRADAS - Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD 3.3.35.43.00 - Subvenções Sociais.

**§ 2º** Diante da demanda apresentada no Município de VOLTA REDONDA/RJ, na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento (via chancela ou financiamento pelo FINAD) indicada no Projeto.

## **CAPÍTULO III**



## DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 3º** Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

### **A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

1. Atendimento e apoio, em caráter complementar, aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 18 (dezoito) anos incompletos e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de VOLTA REDONDA/RJ.

### **B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção, em caráter complementar, do protagonismo e participação no desenvolvimento de campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais, bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc).

### **C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de VOLTA REDONDA/RJ:**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento, em caráter complementar, nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade, e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho

infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil, em caráter complementar.

**3.** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

#### **D – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:**

**1.** Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento, que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos, prevenir a reincidência de violações de direitos.

**2.** Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

#### **E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:**

**1.** Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil.

#### **F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:**

**1.** Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, preferencialmente em uma prática inclusiva;

**2.** Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

**3.** Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;

4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

### **G – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:**

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar, empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

### **H - ESPORTE, CULTURA E LAZER:**

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

### **I - TRABALHO:**

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompleto, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

**Nota:** É vedado o financiamento, através do FINAD, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

## **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**Art. 4º** Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

**I** - A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDCA;

**II** - As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

**III** - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC, para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

**V** – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO**

**Art. 5º** As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC, somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

**§ 1º** A Organização da Sociedade Civil – OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

**I** - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II** – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III** - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



**IV - possuir:**

**a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d)** possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**§ 2º** As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos, além do Plano de Trabalho:

**I** - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**II** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**III** - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**IV** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**V** - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**VI** – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**VII** – certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS;

**VIII** – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA (DECA – Declaração Cadastral);

**IX-** licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

**X –** relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**XI –** Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

**XII –** declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

**§ 3º** A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

**Art. 6º** Somente será aceita a apresentação de Projetos novos ou inovadores, afim de serem financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD.

**Parágrafo único:** Os Projetos que já estejam em andamento, ou, ainda, os Projetos novos ou inovadores, poderão ser financiados por meio de captação junto a Pessoas Físicas e Jurídicas (via chancela).

**Art. 7º** O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil-OSC, implica na aceitação tácita dos termos desta Resolução.

**Art. 8º** Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

**I -** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II -** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III -** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV -** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- d)** a prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Parágrafo único:** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 9º** O período de registro dos projetos será compreendido entre **02/04/2018 a 06/04/2018**.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital, bem como dos documentos indicados no artigo 5º, § 2º.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA, das 9h às 16h, na Av. Paulo de Frontin Nº 457 - Sala 108, Aterrado – Volta Redonda /RJ, impreterivelmente até a data de **06/04/2018**.

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 10º** Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de VOLTA REDONDA ou em jornal de circulação local.

## **CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PLANOS DE TRABALHO**

**Art. 11** O plano de trabalho deverá ser formatado de acordo com os itens descritos no anexo II deste Edital.

## **CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 12** Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

## **CAPÍTULO IX DAS DESPESAS**

**Art. 13** A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, transferidos a Organizações da Sociedade Civil-OSC, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 03 (três) orçamentos prévio de preços no mercado, quando aplicável, antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

**Art. 14** Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil-OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**I** - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**II** – Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, desde que:

- a) sejam admitidas pelo edital e estejam previstas no programa de trabalho;
- b) não ultrapassem quinze por cento do valor total, podendo o edital de chamamento público ampliar essa restrição;
- c) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

§ 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 2º Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FINAD não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 5º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Art. 15.** Não serão cobertas despesas com:

- a)** utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b)** pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d)** pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e)** pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f)** taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g)** reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h)** vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

**Parágrafo único:** A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

**Art. 16** Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

## **CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 18** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Parágrafo único:** As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

**I** - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**II** - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**III** - descrição do objeto da parceria;

**IV** - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

**V** - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**VI** - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 19** Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios, diverso do valor destinado ao Fundo.

## **CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES**

**Art. 20** Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

§ 2º A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.

**Art. 21** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificados no cumprimento do objeto.

## **CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**Art. 22** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, conforme o Art. 11 de Decreto 14.616/2017 e o anexo III deste Edital, sendo composta das três fases abaixo:

**I – FASE DE ANÁLISE:** nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados.

**II – FASE DE SELEÇÃO:** nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento ou chancela, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD.

**III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

## **CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 23** Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

- I** - Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
- II** – Melhor custo/benefício;
- III** - Maior impacto social;
- IV** – Inovação;



V - Complementação às Políticas Públicas;

VI - Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;

VII - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1º Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Para Classificação referida no *caput* desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 24** A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o FINAD e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

**Parágrafo único:** A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

**Art. 25** A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao CMDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil – OSC.

§ 1º Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final em **19/04/2018**.

§ 2º Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD.

#### **CAPÍTULO XIV DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)**

**Art. 26** O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, na data de 27/04/2018.

#### **CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO**

**Art. 27** Consoante disposto nos incisos do artigo 2º, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela; captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do Projeto aprovado, de acordo com sua classificação; e financiamento integral do projeto aprovado com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD.

**Artigo 28** Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na seguinte proporção;

**Parágrafo único:** 80% (oitenta por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010.

**Art. 29** As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

**Art. 30** As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

**Art. 31** Os Projetos aprovados por meio deste Edital via chancela, somente poderão iniciar a execução após a arrecadação de no mínimo 35% dos recursos necessários ou com a respectiva complementação pelo FINAD, já compensada a retenção descrita no artigo 27, bem como após a assinatura, publicação em meio oficial e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

**Parágrafo único:** As OSC somente poderão captar recursos para o exercício do ano subsequente.

**Art. 32** Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto após a vigência da chancela, mas arrecadou 35%, poderá fazer adequação do Plano de Trabalho com aprovação do CMDCA.

§ 1º Os recursos captados, via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados, conforme previsão neste Edital.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, através da Comissão de Seleção, poderá, de acordo com os critérios de classificação

estabelecidos neste Edital, complementar o recurso destinado ao Projeto apresentado, com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, desde que exista dotação orçamentária suficiente.

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC capte valor inferior à porcentagem estabelecida no parágrafo anterior, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto, desde que não seja descaracterizada sua essência.

**Art. 33** Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD poderão ser investidos no próprio projeto, desde que adequado o Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA, no limite de 25%

**Art. 34** O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA que não tenham recursos captados dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

## **CAPÍTULO XVI DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 35** Os Projetos aprovados terão prazo até a data de 31 de dezembro de 2018, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto à iniciativa privada.

## **CAPÍTULO XVII DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**Art. 36** O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município, o FINAD e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 1 (um) exercício, sem prorrogação.

**Parágrafo único:** Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

## **CAPÍTULO XVIII DOS REPASSES**

**Art. 37** A liberação de recursos financeiros será em parcelas bimestrais, podendo ser aditado valores, mas sua execução deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, podendo dentro das alíneas previstas ser remanejado



até **20%**, desde que não prejudique a execução do Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

**Parágrafo único:** O repasse financeiro fica limitado as atividades previstas no Plano de Trabalho, salvo hipóteses a serem analisadas pontualmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

**Art. 38** Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

## **CAPÍTULO XIX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Das Condições Gerais**

**Art. 39** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

**Art. 40** Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, bimestralmente, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

**§ 1º** Deverão constar nos Relatórios indicados no *caput* do presente artigo:

**I - Relatório Técnico de Atividades:** a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:** descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**Art. 41** O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**§ 1º** O prazo de entrega da prestação de contas Bimestral, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo quarto dia do mês subsequente ao bimestre, ou seja, até o dia 14 (quatorze); o atraso na entrega da prestação de contas poderá acarretar a suspensão do termo de fomento, ressalvando que o não cumprimento deste prazo implicará o não pagamento da terceira parcela assim subsequente.

**§ 2º** A prestação de contas final deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de encerramento do projeto (exercício fiscal).



§ 3º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco público específica para o Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 4º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 5º A Organização da Sociedade Civil - OSC, será responsabilizada em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD.

§ 6º A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

**Art. 42** A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 3º A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento, de acordo com as regras deste Edital e à luz da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto municipal n.º 14.616/2017.

**Art. 43** A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

**Art. 44** Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

- I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 1º Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Art. 45** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo único:** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no site do CMDCA, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

**Art. 46** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 47** A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Plenária do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único:** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Art. 48** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O Plenário do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da

Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### Da Documentação

**Art. 49** A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

I- extrato bancário do bimestre;

II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

III- holerites, constando o nome do profissional;

IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- tributos pertinentes recolhidos;

VI- cotações de preços ou pesquisas de mercado.

§ 1º Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre a utilização do regime de competência.

§ 3º As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 50** A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

**II-** parcerias obtidas;

**III-** resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

**IV-** registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

**V-** Relação dos beneficiários;

**VI-** análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

**Art. 51** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, a Plenária do CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

**I -** advertência;

**II -** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III -** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**IV -** suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do CMDCA;

**V -** suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

**VI -** cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no CMDCA;

**VII -** devolução do valor repassado ao FINAD.

**Art. 52** Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil – OSC, serão realizados por meio de transferência eletrônica, com isenção de tarifa bancária, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

§ 1º Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de



despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 53** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art.54** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou cheque nominal.

**Parágrafo único:** Os pagamentos deverão ser realizados em crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou mediante cheque nominal.

**Art. 55** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC, em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

**III** - quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**IV** - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;

**V** – Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

§ 1º A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

## **CAPÍTULO XX DO GESTOR DAS PARCERIAS**

**Art. 56** O CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 57** São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - informar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

## **CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58** Em caso de omissão do presente Edital deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

**Art. 59** O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, será de acordo com o saldo vigente.

**Art. 60** O calendário do presente edital é o que segue:

**I**- Registro de Projetos: o período de apresentação dos Projetos será compreendido entre **02/04/2018 a 06/04/2018**

**II**- Publicação da lista dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: **19/04/2018**;

**III** – Prazo para Recurso: **20/04/2018 a 24/04/ 2018**;

**IV** – Resultado dos recursos; **25/04/2018**;

**IV** - Publicação da lista final dos Projetos aprovados: 26/04/2018;

**V** - O Certificado de Captação será fornecido pelo CMDCA para as Organizações da Sociedade Civil - OSC a partir de 27/04/2017/2018.

**Art. 61.** Integram o presente edital os Anexos:

**Anexo I** – Modelo de Ofício





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Rua Av. Paulo de Frontin, nº457 sala 108 – Aterrado Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (0 xx 24) 3339-2161  
E-mail: cmdcavr@epdvr.com.br



**Anexo II** – Plano de Trabalho

**Anexo III** – Critérios para julgamento

**Anexo IV** – Declaração de Não Sobreposição

**Anexo V** – Declaração – Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação

**Anexo VI** – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho

**Anexo VII** – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica

**Anexo VIII** – Declaração Negativa de Dirigentes

**Anexo IX** – Declaração de Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011

**Art. 62.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município ou em Jornal de circulação em VOLTA REDONDA, Estado do RIO DE JANEIRO, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de dezembro 2017.

**ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE**  
Presidente do CMDCA